

**Processo n.:** @PMO 19/00565177

**Assunto:** 2º Monitoramento da auditoria operacional que avaliou o sistema prisional do Estado de Santa Catarina

**Responsável:** Leandro Antônio Soares Lima

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 623/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.2 n. 11/2019**, que trata do segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou o Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina, decorrente dos Processos ns. @RLA-12/00527337 e @PMO-17/00667383.

2. Conhecer das ações parcialmente cumpridas constantes nos seguintes itens da Decisão n. 5509/2014, exarada no Processo n. @RLA-12/00527337:

**6.2.1.** Calcular mensalmente o custo total do preso no sistema penitenciário catarinense e em cada estabelecimento penal, nos moldes previstos nos arts. 2º a 6º da Resolução n. 06/2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;

**6.2.2.** Disponibilizar vagas compatíveis com a necessidade do sistema carcerário, respeitando a natureza do estabelecimento (regime e gênero), conforme art. 85 da Lei n. 7.210/1984;

**6.2.3.** Obedecer à destinação dos estabelecimentos penais quando da alocação do preso provisório e definitivo, respeitando a divisão por gênero, conforme os arts. 82, § 1º, 87, 91, 93 e 102 da Lei n. 7.210/1984;

**6.2.4.** Adequar a quantidade de agentes penitenciários à população carcerária dos estabelecimentos penais destinados aos presos provisórios e definitivos em regime fechado, na proporção mínima de 1 (um) agente para 5 (cinco) presos, observando o disposto no art. 1º da Resolução n. 09/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;  
[...]

**6.2.6.** Limitar a capacidade máxima dos futuros estabelecimentos penais ao disposto no item 3 do Anexo IV da Resolução n. 09/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;

**6.2.7.** Realizar a manutenção corretiva e preventiva das unidades do sistema prisional catarinense, no tocante à infraestrutura, equipamentos de segurança e sistema de incêndio, inclusive quanto aos pontos destacados pela Diretoria de Atividades Especiais na Informação n. 09/2014;  
[...]

**6.2.9.** Adotar providências para o exato cumprimento da Lei de Execuções Penais no Complexo Penitenciário da Trindade (itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.9 deste Relatório);

**6.2.10.** Garantir tratamento igualitário aos presos do sistema de cogestão e de administração direta, especialmente quanto à assistência material e à saúde previstos nos arts. 12 e 14 da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal) - item 2.1.10 deste Relatório;”

3. Conhecer das ações que não foram cumpridas constantes nos seguintes itens da Decisão n. 5509/2014, prolatada no Processo n. @RLA-12/00527337:

“6.2.5. Adequar o número de profissionais da equipe técnica de saúde e assistência social dos estabelecimentos penais destinados aos presos provisórios e em regime fechado ao estabelecido no art. 2º da Resolução n. 09/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;

[...]

6.2.8. Na elaboração de projetos básicos de obras de unidades prisionais, observar os padrões de construção e de segurança atualmente adotados (itens 2.1.1, 2.1.5 e 2.1.8 deste Relatório);”

4. Conhecer da ação implementada constante do seguinte item da Decisão n. 5509/2014, exarada no Processo n. @RLA-12/00527337:

“6.3. Recomendar à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania que meça os índices de reincidência da população carcerária catarinense e informar os resultados ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) nos parâmetros estabelecidos pelo sistema InfoPen (item 2.2.1 deste Relatório);”

5. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa que busque o atendimento completo das determinações parcialmente cumpridas e não cumpridas, visando à melhoria contínua do sistema Prisional do Estado de Santa Catarina.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAE/CAOP/Div.2 n. 11/2019*, à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, à Controladoria-Geral do Estado, ao Ministério Público de Santa Catarina, à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e ao Governador do Estado de Santa Catarina.

7. Determinar o arquivamento dos Processos ns. @RLA 12/00527337, @PMO-17/00667383 e @PMO-19/00565177.

**Ata n.:** 17/2020

**Data da sessão n.:** 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC